



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 194

DE 18 DE MAIO DE 1.998.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FUNDAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM, com o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a recuperação, manutenção e melhoria da qualidade de vida da população, do município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM, de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Empréstimos e outras formas de financiamentos tomados pelo município para execução das ações de proteção ambiental;
- III - Recursos alocados por acordos e convênios com entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais;
- IV - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- VI - Outros, destinados por Lei.



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl. 02.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo, serão depositados em contas específicas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM, deverão ser aplicados através da Fundação Instituto do Meio Ambiente do Município de Vale do Paraíso-FIMA/VALE, ou entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM, está administrado pela Fundação Instituto de Meio Ambiente do Município de Vale do Paraíso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente-CONDEMA, respeitando o estabelecido em acordos e convênios.

Art. 5º - Serão considerados prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei, em projetos, nas seguintes áreas:

I - Unidades de Conservação;

II - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III - Educação Ambiental;

IV - Assistência Técnica e Extensão Ambiental;

V - Desenvolvimento Institucional;

VI - Controle Ambiental e,

VII - Desenvolvimento Econômico Racional em consonância com a sustentabilidade dos recursos Naturais.



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

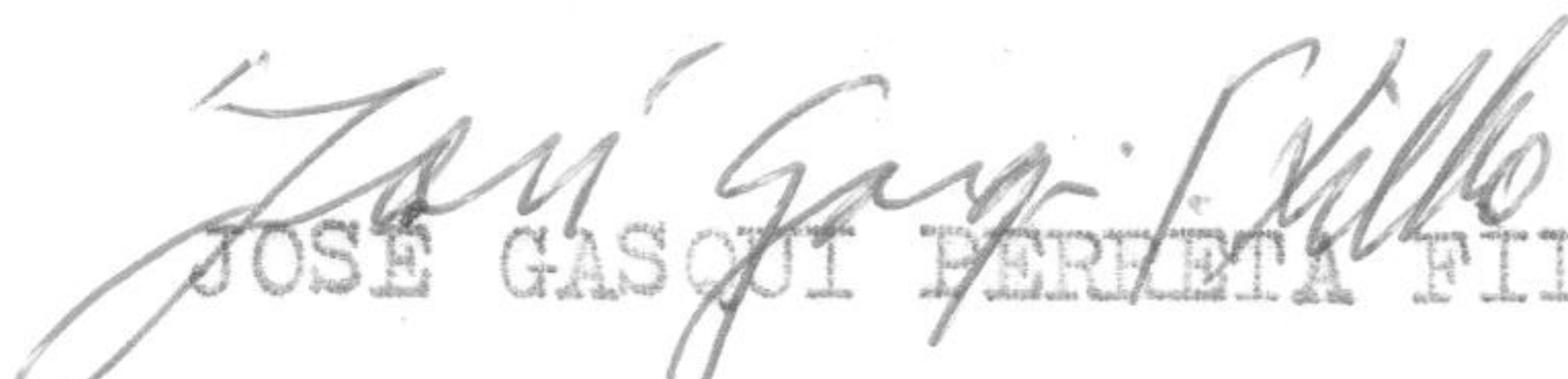
Fl. 03

Parágrafo Único - Os projetos serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente, devendo ser anualmente submetidos à Câmara Municipal.

Art. 6º - Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o poder executivo regulamentará o fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM, fixando as normas para obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE GASQUI PERREITA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL